



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2010/2018

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada, com efeito retroativo de 01 janeiro de 2018, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 2,06% (dois vírgula zero meia), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2017).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Municipal nº 1956/2016, de 29/11/2016.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei, advirão:

I - Do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II – Do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2018 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas;

III - Do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2018 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e “pensões, exclusive do RGPS” no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 22 de fevereiro de 2018.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

| | |
|--|--------|
| Publicado no Órgão Oficial do Município | |
| 13449 | Edição |
| de 22 | de 02 |
| 2018 | |
| Secretário | 11 |